



CONTRATO N° 20250246

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N° 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO COSTA DANTAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na Br 316, km-3, cj Tucuruvi Rua 2, nº 15, portador do CPF nº 515.403.472-49 e do outro lado COOP.QUILOMBOLA NORDESTE P DA AGRIC. FAMILIAR E AGROECOLOGIA, CNPJ 46.365.106/0001-90, com sede na STA RITA DE BARREIRA, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO BAIA ARAÚJO, residente na STA RITA DE BARREIRA, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do CPF 035.316.372-40, têm justo e contratado o seguinte:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 000000001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO , será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$: 276.193,25 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Objeto Contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011560	Tangerina. tipo médio, frescos, selecionados, produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades, casca do ovo, limpa, aspera e fosco Cor, odor e aspecto característico, validade: O produto deve conter data de fabricação de até 15 dias anteriores a data da entrega. Embalagem primária formas com até 30 unidades. Embalagem secundária: caixa de papelão com até 12 formas.	QUILO	2.500,00	8,760	21.900,00
038801	LIMÃO LIMÃO Especificação : LIMÃO: 1ª qualidade, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MANCHAS E PARTES AMOLECIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES E RESISTENTES. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	970,00	7,130	6.916,10
072910	MAMÃO - novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em caixas resistente. PESO MÉDIO DA UNIDADE 500G.	QUILO	2.250,00	9,120	20.520,00
076625	CARIRU - CARIRU FOLHA, em maço de 100g, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	660,00	12,670	8.362,20
076626	CHEIRO VERDE - em maço de 100g, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	460,00	20,570	9.462,20
076628	PIMENTINHA nova, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	650,00	15,750	10.237,50
076629	MACAXEIRA - nova, de 1ª qualidade, sem rupturas, descascadas, embaladas em sacos transparentes resistentes contendo 1kg. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	1.710,00	7,630	13.047,30
078985	COUVE... COUVE FOLHA, em maço de 100g, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	660,00	17,190	11.345,40
078989	ABOBORA.. ABOBORA MADURA, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	3.500,00	6,360	22.260,00
078994	MELANCIA.. MELANCIA, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em caixas resistentes. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	13.425,00	5,920	79.476,00
078995	BANANA...	QUILO	1.925,00	7,940	15.284,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



BANANA, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sã, sem rupturas acondicionadas em caixa resistente, ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.				
078997	LARANJA... LARANJA, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, sem manchas e partes amolecidas, acondicionadas em sacas de tela resistentes. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	2.925,00	6,010
				17.579,25
078998	PEPINO. PEPINO, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	2.650,00	8,480
				22.472,00
079000	ALFACE.. ALFACE, em maço de 100g, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS.	QUILO	660,00	19,630
				12.955,80
089204	BATATA DOCE... batata doce - roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. o produto deverá apresentar o peso na embalagem	QUILO	500,00	8,750
				4.375,00
			VALOR GLOBAL R\$	276.193,25

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.194 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 255.288,40, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.195 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (FNDE)-PNAE-ENSINO MÉDIO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 13.011,60, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.191 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-AEE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.321,95, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.197 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-QUILOMBOLA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 196,30, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.192 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-CRECHE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.375,00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a



indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º0000000001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



O prazo de vigência da contratação é de 30 de Junho de 2025 até 30 de Junho 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 30 DE JUNHO DE 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55
CONTRATANTE

COOP. QUILOMBOLA NORDESTE P DA AGRIC. FAMILIAR E AGROECOLOGIA
CNPJ 46.365.106/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____